



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ASSESSORIA CONTÁBIL**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Exercício 2022

NOTA

Estamos em um período de pandemia em razão do vírus COVID-19, por esse motivo o poder executivo, legislativo e judiciário têm trabalhando em conjunto normatizando medidas com finalidade de respeitar todos os protocolos sanitários, com a finalidade de proteção à vida, uma dessas medidas é evitar aglomerações para não ocorrer disseminação do vírus.

Em virtude do ocorrido, realizaremos a audiência para discussão e elaboração da LDO/2022 de **forma virtual**.

Podendo os cidadãos de São José dos Quatro Marcos participarem do planejamento, dando as sugestões que acharem pertinentes através do portal de ouvidoria do município no link www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;** (Negrito nosso)
- III – os orçamentos anuais.

Parágrafo 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

Art. 48 -

PARÁGRAFO ÚNICO – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O QUE É LDO?

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Prevista no Art. 165, inciso II da CF, **é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.**
- Principal função da LDO - selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.
- **A LDO tem por objetivo orientar na elaboração da LOA e estabelecer as diretrizes,** metas e prioridades a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DA LEI LDO OS ANEXOS

- I. Anexos de Riscos Fiscais;
- II. Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

OBS. O anexo de metas e prioridades para 2022, será encaminhado no envio do projeto de Lei PPA – Plano Plurianual.

RELAÇÃO DA LDO COM A LRF

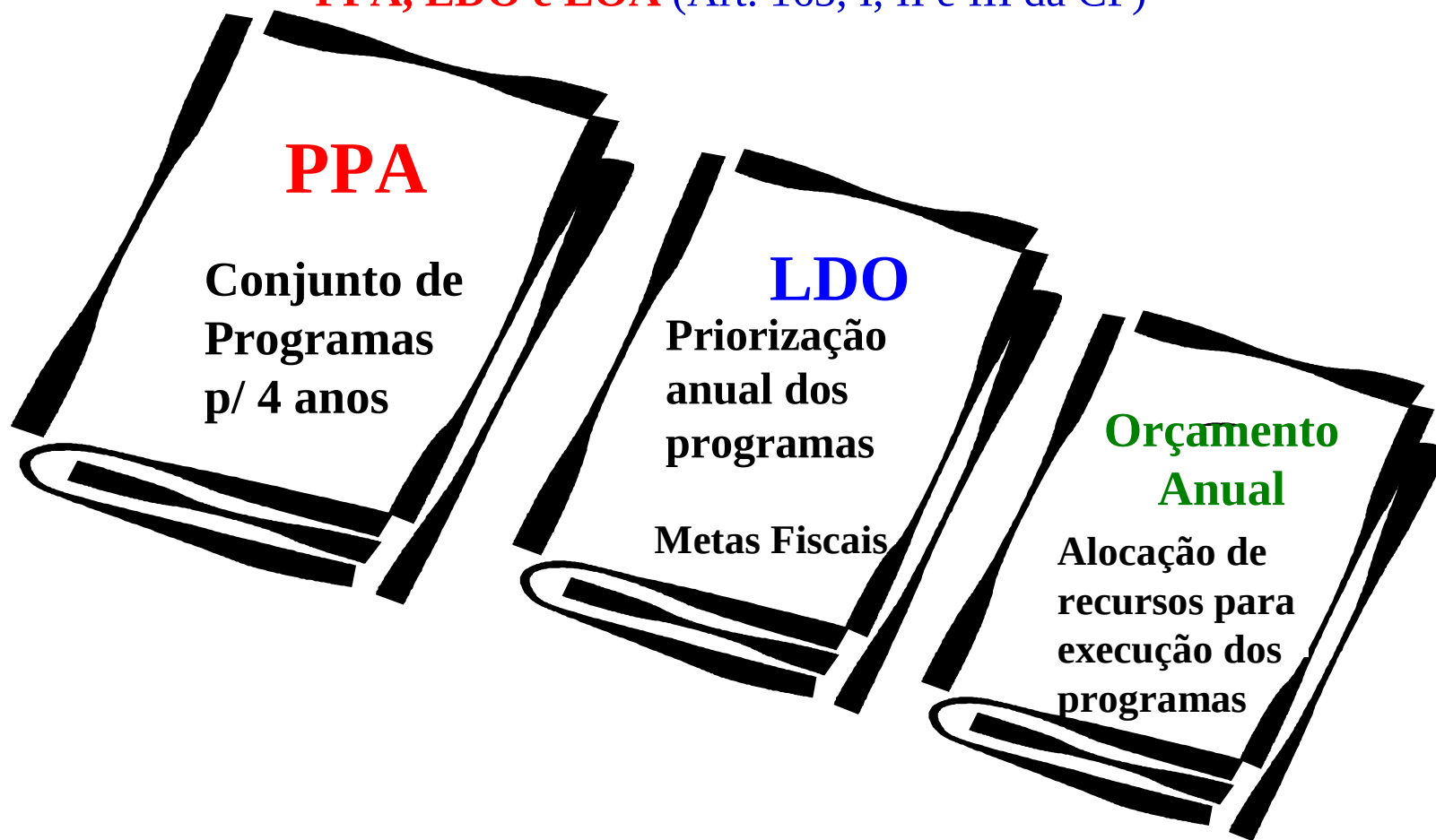
Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Art. 4º :

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Anexos de Metas Fiscais;
- Anexos de Riscos Fiscais.

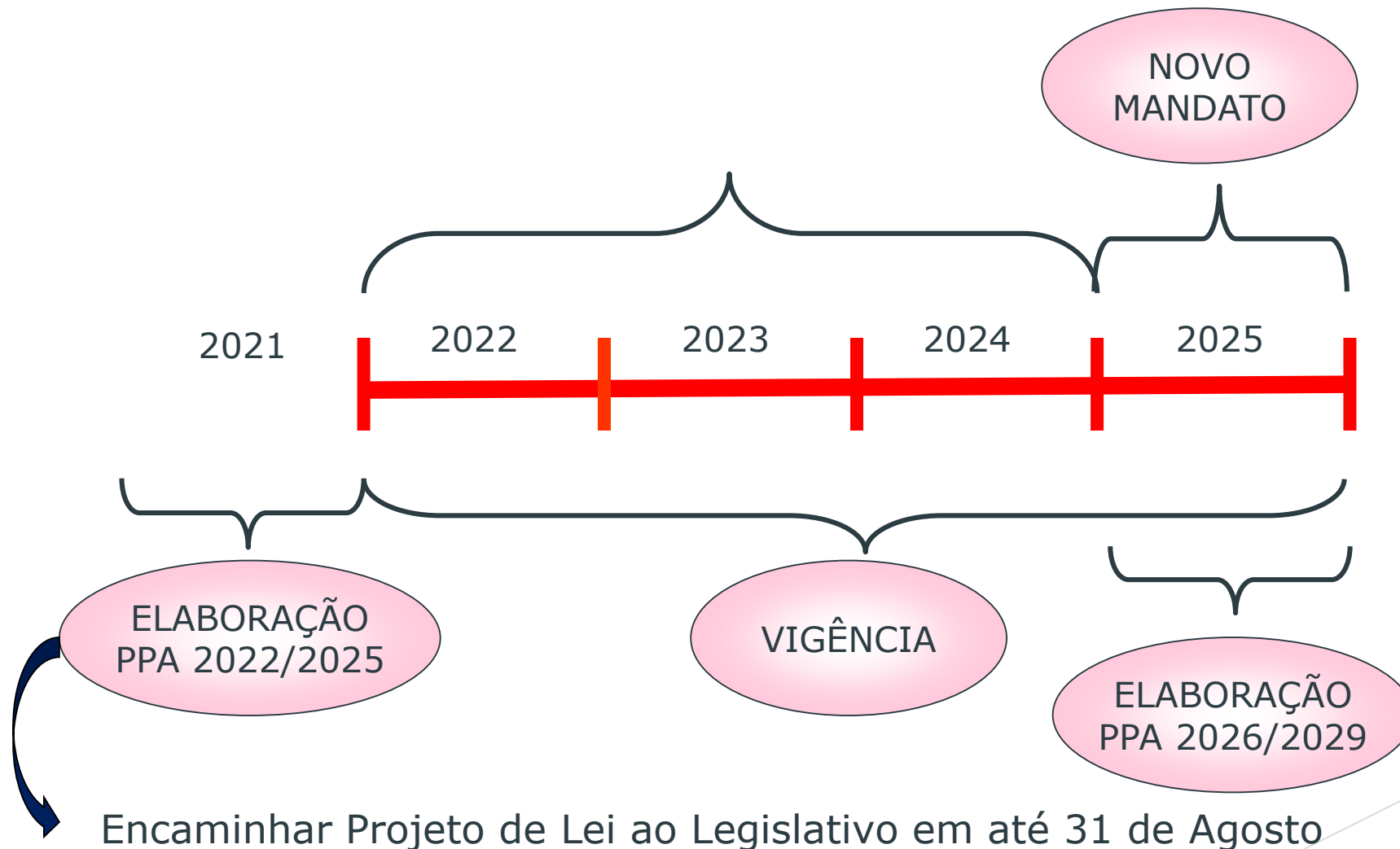
PLANEJAMENTO

Instrumentos Fundamentais de Planejamento/Orçamento:

PPA, LDO e LOA (Art. 165, I, II e III da CF)



CICLO ORÇAMENTÁRIO



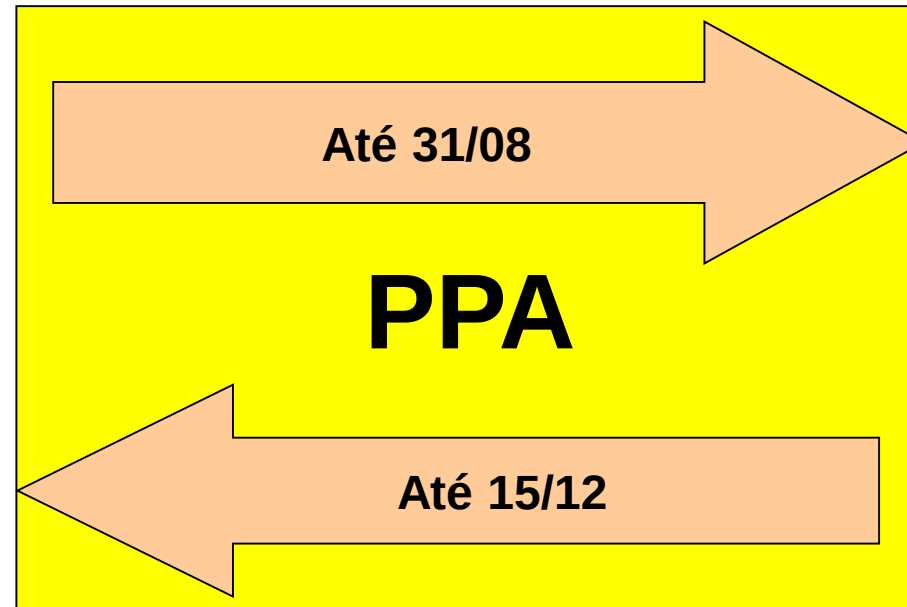
PARTICIPAÇÃO NO CICLO ORÇAMENTÁRIO PPA



PPA - PLANO PLURIANUAL

PRAZOS

PODER
EXECUTIVO
Municipal

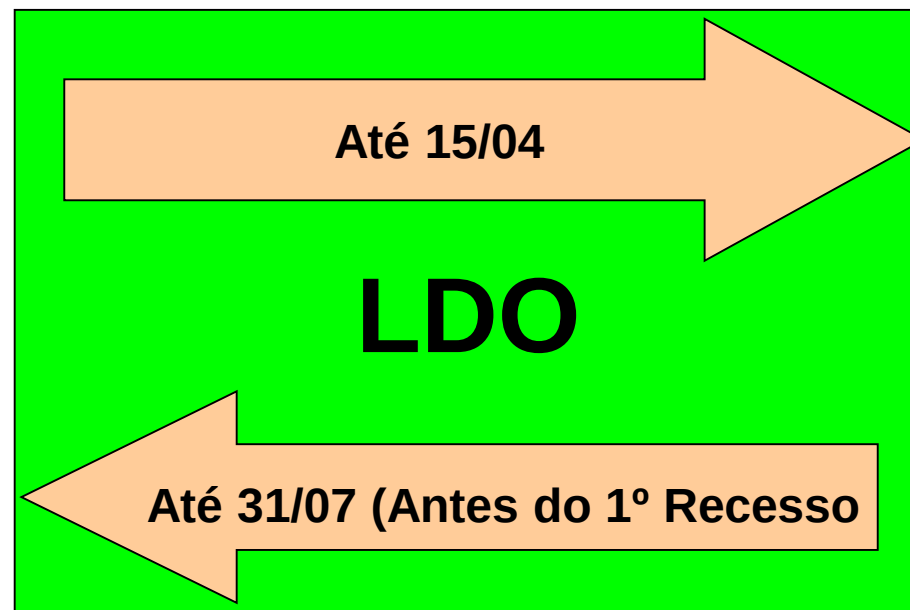


PODER
LEGISLATIVO
Municipal

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRAZOS

PODER
EXECUTIVO
Municipal

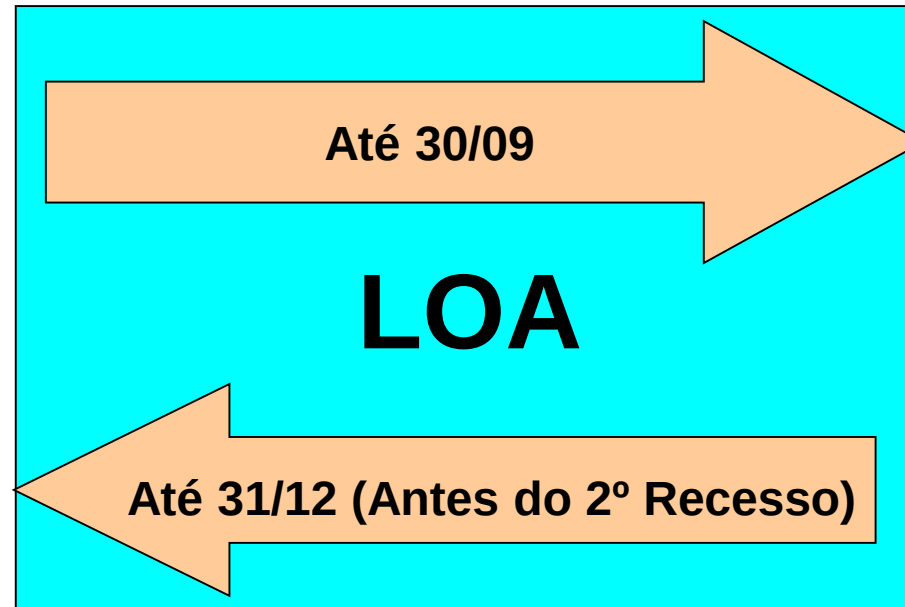


PODER
LEGISLATIVO
Municipal

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PRAZOS

**PODER
EXECUTIVO
Municipal**

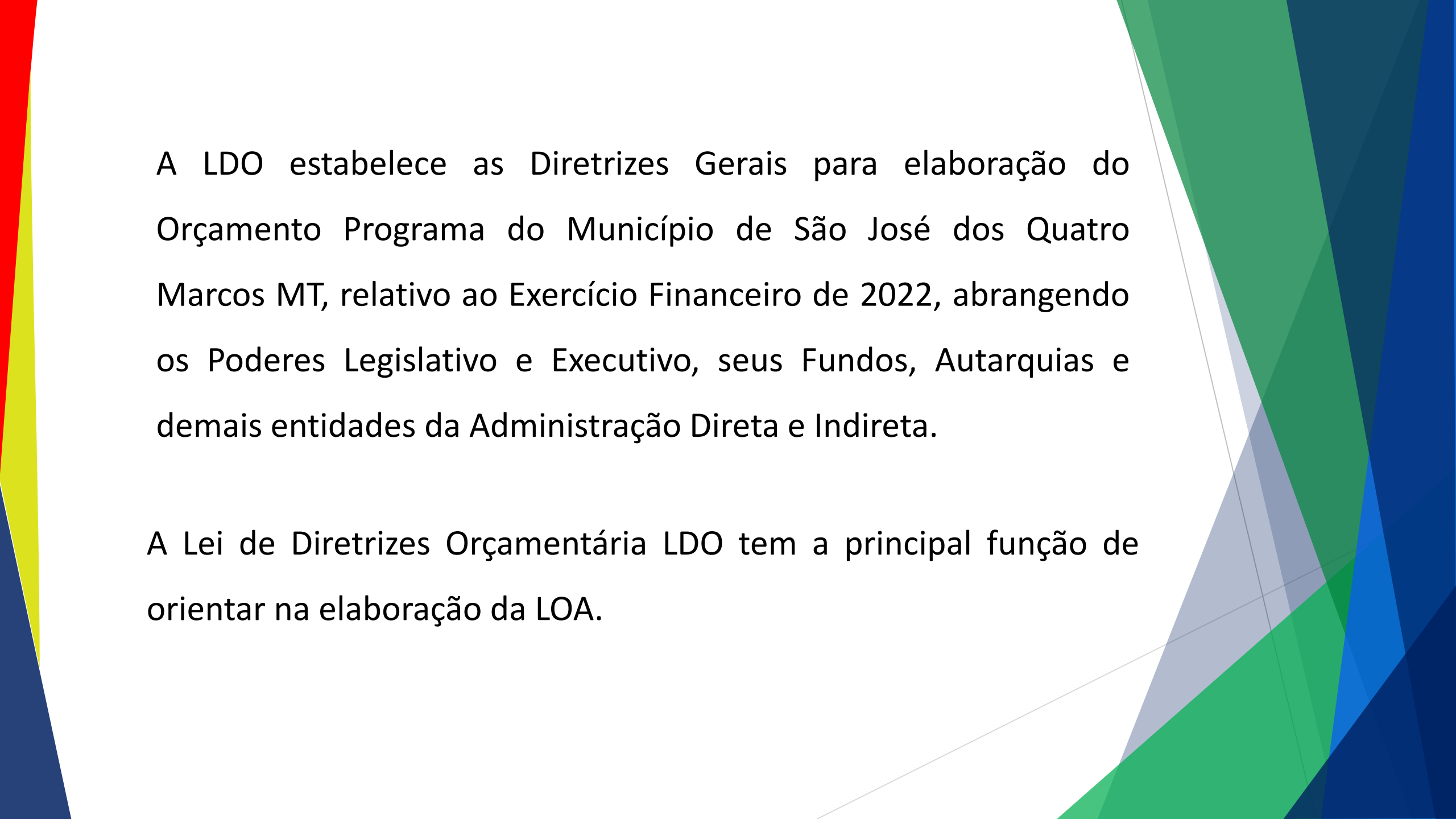


**PODER
LEGISLATIVO
Municipal**



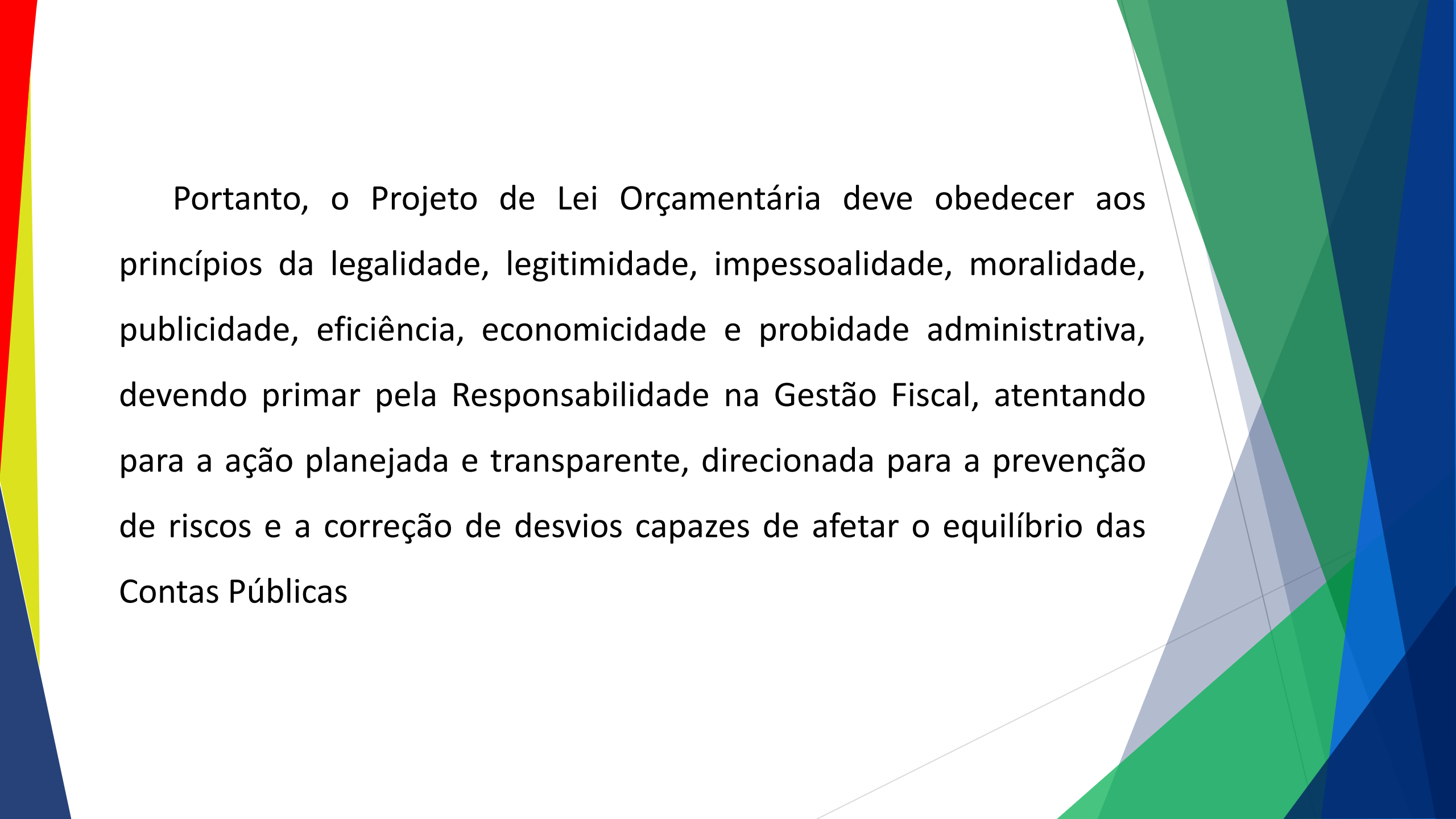
PROJETO DE LEI (MINUTA)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022**



A LDO estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de São José dos Quatro Marcos MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

A Lei de Diretrizes Orçamentária LDO tem a principal função de orientar na elaboração da LOA.



Portanto, o Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021

A Lei orçamentária conterà **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município

O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, **cronograma de desembolso mensal** para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

Se no final de cada bimestre for **verificada a ocorrência de desequilíbrio** entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

O Município repassara ao legislativo até **7% (sete por cento)** sobre a receita tributária e de transferências do Município, arrecadados **em 2021**, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e da emenda constitucional nº 58 de 2009

O repasse ao legislativo deverá ocorrer até o dia **20 de cada mês**

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos

No Poder Legislativo:

- a) Até 70% das transferências do duodécimo;
- b) Até 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL,

No Poder Executivo:

- a) Até 54% sobre a Receita Corrente Líquida RCL.

- 48,5 % - Limite de Alerta

- * 51,3 % Limite Prudencial

- * Quando ultrapassar de 51,3% das despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

- a) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida; e
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.



APLICAÇÕES

INDICES CONSTITUCIONAIS

- Aplicar no mínimo **25%** dos recursos próprios **na Educação;**
- Aplicar no mínimo **15%** dos recursos próprios **na Saúde;**
- Aplicar no mínimo **70%** dos recursos do **Fundeb com os profissionais da Educação;**
- Aplicar no máximo **30%** dos recursos do **Fundeb com despesas de manutenção;**
- Máximo de **54%** da RCL com despesas **com pessoal;**
- Recolher **1%** da receita total para contribuição e formação do **PASEP**
- **Repassar para o Legislativo 7%** das receitas tributárias;

METAS - LDO 2022

✓EDUCAÇÃO

✓SAÚDE

✓PESSOAL E ENCARGOS

✓MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

✓PODER LEGISLATIVO





ANEXOS

O papel

- As Metas Fiscais são a forma mais clara para o planejamento de receitas e despesas. Sua ação volta-se para a gestão fiscal, executada de forma transparente, prevendo riscos fiscais, corrigindo desvios que põem em risco o equilíbrio das contas públicas, impondo limites e condições que tangem a seguridade social, entre outros.

Objetivo

- Controlar os gastos da gestão pública, promovendo a economia de recursos e a redução de desperdícios. Em busca do equilíbrio fiscal e da administração eficiente, a meta fiscal limita valores e dá diretrizes para o gasto prioritário e para a eficiência Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Avaliação das metas do exercício anterior;
- Previsão de receitas e despesas para o próximo exercício e os dois seguintes;
- Avaliação do Patrimônio Líquido;
- Avaliação das Metas de Resultado Primário e Nominal;
- Compensação de Renúncia de Receita;
- Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais. “§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

- Princípio da Prudência;
- Passivos Contingentes;
- Situações de Risco que possam afetar a execução orçamentária;
- Definições de medidas a serem tomadas

QUADRO DE OBRAS EM ANDAMENTO

DESCRIÇÃO OBRA	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
	PREVISTO	RECEBIDO ATÉ ABRIL	A RECEBER 2022
RESERVATORIO DE AGUA JD POPULAR	459.522,59	14.524,48	359.522,59
RESERVATORIO DE AGUA - REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CA	603.000,00		503.000,00
ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUCAO DE PONTES/GALERIAS E BUEIROS EM	1.729.000,00		1.229.000,00
ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUCAO DE PONTES/GALERIAS E BUEIROS EM	720.000,00		520.000,00
PRO-INFACIA JD POPULAR	1.027.298,04		1.027.298,04
PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS - AV. SERGIPE E OUTRAS	595.920,00		295.920,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS - JD POPULAR	745.250,00		445.250,00
BIBLIOTECA MUNICIPAL	356.720,00		206.720,00

QUADRO DE OBRAS EM ANDAMENTO

DESCRIÇÃO OBRA	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
	PREVISTO	RECEBIDO ATÉ ABRIL	A RECEBER 2022
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	300.000,00		300.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSO	440.000,00		390.000,00
IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA – AGRICULTURA	203.517,00		203.517,00
CONSTRUÇÃO DE GALPAO DE ESTRUTURA METALICA	35.000,00		35.000,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	730.000,00		730.000,00
AQUISIÇÃO DE PRANCHA - SEMI REBOQUE	180.000,00		180.000,00
PAV. E REC. ASF. DA ESTR. VICINAL PERIMETRAL LIONS INTERNACIONAL	961.019,00		811.019,00
PATRULHA MECANIZADA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E PRANCHA - SEMI	768.500,00		768.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CORPO TÉCNICO

ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RUBENS LINS AVELINO

CHEFE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / PLANEJAMENTO

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

CONTADOR

CONSULTORIA

